

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 08/10/2018 A 12/10/2018

Corte Especial

Suspensão de execução de sentença. Universidade pública. Homologação de chapa única. Consulta à comunidade universitária para subsidiar votação. Caráter opinativo.

Caracteriza-se grave lesão à ordem pública, sob o viés administrativo, a interferência judicial em processo de escolha de reitor e vice-reitor de unidade acadêmica, o que, por força de lei, cabe às instituições universitárias, na forma dos procedimentos estabelecidos. Se, conforme o regimento geral da instituição, o conselho é o órgão deliberativo competente para a eleição de nomes para os referidos cargos, com base em prévia consulta às respectivas comunidades para subsidiar sua votação, somente esse órgão acatará ou não os nomes indicados quando de sua liberação. Unânime. (SuExPe 0020968-56.2018.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 11/10/2018.)

Primeira Turma

Servidor público. Adicional de insalubridade. Art. 12, § 5º, da Lei 8.270/1991. Majoração. Descabimento.

Os percentuais devidos aos servidores em condições insalubres são pagos segundo o grau de insalubridade (5%, 10% ou 20%), nos termos do art. 12, § 5º, da Lei 8.270/1991, de forma distinta dos percentuais fixados na CLT. O direito dos servidores que percebiam o adicional antes da vigência da referida legislação foi mantido, sendo a parcela excedente paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, assegurando-se a irredutibilidade de vencimentos. A majoração de percentual já pago pela Administração para 20% necessita da comprovação de que foram alteradas as condições de trabalho para o nível máximo de insalubridade. Unânime. (Ap 0043071-27.2013.4.01.3300, rel. Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 10/10/2018.)

Pensão temporária. Servidor. Lei 3.373/1958. Pensão por morte. Filha maior ocupante de cargo de natureza privada. Possibilidade de cumulação.

Nos termos da Lei 3.373/1958, a filha solteira maior de 21 anos só perde a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente. Assim, é possível a cumulação desse benefício com rendimentos oriundos da relação de emprego na iniciativa privada e de aposentadoria por tempo de contribuição, desde que esta não decorra de vínculo com serviço público. Unânime. (Ap 0008977-05.2017.4.01.3400, rel. Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 10/10/2018.), em 10/10/2018.)

Segunda Turma

Servidor público. Assistente social. Alteração da jornada de trabalho sem redução da remuneração. Impossibilidade. Art. 5º-A da Lei 8.662/1993. Servidor estatutário. Não aplicação.

A lei do regime jurídico dos servidores estatutários (8.112/1990) determina a jornada de trabalho de 40 horas semanais, e sua redução implica diminuição proporcional da remuneração. Não se aplica aos assistentes sociais submetidos ao referido regime o art. 5º-A da Lei 12.317/2010, que reduziu de 40 para 30 horas semanais o período de labor dos assistentes sociais celetistas. Unânime. (Ap 0000428-40.2017.4.01.3809, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 10/10/2018.)

Servidor público. Licença para acompanhar cônjuge com exercício provisório em lotação diversa. Art. 84, § 2º, da Lei 8.112/1990. Menor dependente portador de autismo atípico. Necessidade de proteção à saúde e à convivência familiar.

Conforme previsto no art. 84, § 2º, da Lei 8.112/1990, é devida a concessão de licença a servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a possibilidade de exercício provisório na nova localidade, desde que em atividade compatível com o seu cargo. No caso concreto, ainda que não houvessem sido cumpridos todos os requisitos necessários, deveria ser levado em conta o direito à saúde especializada, adequada e eficaz de menor diagnosticado com autismo atípico, duplamente tutelado de forma prioritária pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). Unânime. (ApReeNec 0014938-61.2012.4.01.3800, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 10/10/2018.)

Aposentadoria especial. Radiação ionizante. Concessão do benefício.

O art. 3º da EC 20/1998 garantiu aos segurados o direito à aposentação e ao pensionamento de acordo com os critérios vigentes à época do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício. É devida a aposentadoria especial por motivo de exposição ao agente radiação ionizante, o qual é reconhecidamente cancerígeno (Portaria Interministerial MTE/MS/MPS 9/2014) e não se sujeita a limite de tolerância nem há equipamento de proteção individual ou coletiva capaz de neutralizar a sua nocividade (art. 284, parágrafo único, da Instrução Normativa INSS/Pres 77/2015). Precedentes do TRF1. Unânime. (Ap 0085140-92.2014.4.01.3800, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 10/10/2018.)

Servidor público. Remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, para acompanhar cônjuge, empregado público, deslocado de ofício. Possibilidade. Interpretação ampliativa do conceito de servidor público. Proteção da unidade familiar.

A jurisprudência há muito já se pacificou no sentido de que a expressão *servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*, constante no art. 36, III, a, da Lei 8.112/1990, deve ser interpretada ampliativamente, à luz do art. 37 da Constituição Federal, de forma a alcançar também os empregados públicos integrantes da Administração indireta, e não apenas os servidores estatutários ocupantes de cargo efetivo na Administração direta. Precedentes do STF e do STJ. Unânime. (ApReeNec 0057110-20.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 10/10/2018.)

Terceira Turma

Habeas corpus. *Direito ao silêncio.*

Aplica-se em relação ao processo administrativo disciplinar o entendimento de que a garantia contra a autoincriminação não tem limites espaciais nem procedimentais, estendendo-se a qualquer indagação por autoridade pública de cuja resposta possam advir subsídios à imputação ao declarante da prática de crime. Precedente do STF. Unânime. (ReeNec 0005482-46.2015.4.01.4200, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 09/10/2018.)

Oitava Turma

Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR. Contribuição à CNA, à Contag e ao Senar.

É inconstitucional a cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR segundo os moldes da Medida Provisória 399/1993, antes de 1º/01/1995. Precedente do STF. Da mesma forma, são inconstitucionais as cobranças das contribuições devidas à CNA e à Contag no período anterior a 1º/01/1995, uma vez que, assim como o ITR, passaram a se basear no valor da terra nua mínimo por hectare. Já a contribuição devida ao Senar é constitucional, mesmo tendo sido estatuída por lei ordinária, uma vez que foi recepcionada pela Constituição (art. 62 do ADCT). Precedentes do STF. Unânime. (ApReeNec 0002062-54.2001.4.01.3802, rel. Juiz Federal Carlos Augusto Torres Nobre (convocado), em 08/10/2018.)

Procedimento administrativo para fins de constituição de crédito tributário. Quebra de sigilo bancário sem prévia autorização judicial.

Cabe ao contribuinte o ônus de comprovar a origem dos valores creditados em contas-correntes de sua titularidade, para elidir a presunção de que se trata de renda omitida. Precedentes do STJ. É possível a quebra de sigilo bancário para fins de constituição de crédito tributário em procedimento administrativo, por não se comparar com procedimentos investigatórios para fins penais, quando então o acesso aos dados pelos órgãos de persecução criminal deve ser precedido de autorização judicial. Unânime. (ApReeNec 0010837-17.2011.4.01.9199, rel. Juiz Federal Carlos Augusto Torres Nobre (convocado), em 08/10/2018.)

Cumprimento de sentença de complementação ao Fundef. Dedução de honorários contratuais. Impossibilidade.

Os recursos do Fundef vinculam-se à finalidade constitucional de promoção do direito à educação, única possibilidade de dispêndio dessas verbas públicas, conforme preveem o art. 60 do ADCT e o art. 212 da Constituição. Precedente do STF. Assim, não obstante o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, é incabível a execução dos honorários advocatícios contratuais deduzidos do crédito dos referidos recursos. Unânime. (RCL 0024883-50.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 08/10/2018.)

Exclusão das bonificações da base de cálculo do PIS/Cofins. Ausência de destaque nas notas fiscais de venda. Impossibilidade.

Descontos incondicionais são parcelas redutoras do preço de venda, constantes da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e que não dependem de evento posterior à emissão desses documentos. Tais descontos, conforme decisão do STJ, não devem compor a base de cálculo do tributo (IPI, ICMS, PIS e Cofins), exigindo-se, no entanto, que sejam destacados nas notas fiscais. Unânime. Precedente do STJ. (Ap 0017194-57.2005.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 08/10/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br